



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1251

Recife - Quarta-feira, 14 de junho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 04/2023

Recife, 13 de junho de 2023

EMENTA: Disciplina as consignações em folha de pagamento dos membros e servidores ativos e inativos do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc.V, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o teor da Lei no 1.046, de 02 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, alterando a Lei nº 14.431, de 03 de agosto de 2022 e revogando dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o constante da recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público relativa ao item 31.2.14, que tem por objeto o aperfeiçoamento dos mecanismos para concessão e controle dos empréstimos consignados no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a Portaria CNMP-PRESI nº 31, de 02 de abril de 2012, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, as consignações em folha de pagamento, dos membros e servidores, ativos e inativos.

Art. 2º. Para fins do que dispõe esta Instrução Normativa, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II – consignante: o Ministério Público de Pernambuco, ao proceder a descontos na folha de pagamento dos seus membros e servidores, relativos às consignações compulsórias e facultativas, em favor do consignatário;

III – consignação obrigatória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou mandado judicial;

IV – consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização, prévia e formal, e anuência da Administração;

V – consignados: membros e servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos e inativos;

VI – Margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado.

Art. 3º. As consignações obrigatórias compreendem:

I – contribuição previdenciária;

II – pensão alimentícia judicial;

III – imposto de renda na fonte;

IV – reposição e/ou indenização ao erário;

V – custeio e/ou contribuição para a assistência à saúde;

VI – custeio de benefícios e/ou auxílios concedidos pelo Ministério Público;

VII – obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;

VIII – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas, além de outras previstas em Lei:

I – pensão alimentícia voluntária;

II – desconto em favor de entidades de classe e associações de servidores ou membros;

III – contribuições para seguros de vida, planos de saúde, pecúlios e previdência complementar, coberto por entidades conveniadas;

IV - cursos de graduação, especialização e pós-graduação;

V – amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras e cooperativas de créditos autorizadas pelo Banco Central.

Parágrafo único. As consignações de planos de saúde, para o cálculo da margem, serão consideradas apenas no que exceder ao limite do ressarcimento estabelecido em Instrução Normativa própria para cada membro ou servidor, ativo ou inativo, que receber o auxílio-saúde.

Art. 5º. As reposições e indenizações ao erário serão feitas em parcelas com percentual máximo não superior a 10% (dez por cento) da remuneração ou provento, conciliando a capacidade de pagamento do devedor e o interesse do erário.

Art. 6º. Nenhum desconto poderá ser efetuado em folha de pagamento sem prévia averbação.

Art. 7º. A solicitação de consignação facultativa formulada pelos consignatários ou pelos servidores ou membros deverá ser encaminhada à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) até o último dia útil de cada mês, para implantação na folha de pagamento do mês subsequente.

§1º. Encaminhada a solicitação dentro do prazo estabelecido, se por problemas operacionais a consignação não se der no mês subsequente, o servidor ou membro, devidamente identificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com o consignatário.

§2º. O encaminhamento intempestivo da solicitação implica na exclusão das respectivas consignações da folha de pagamento no mês subsequente, ficando vedada a inclusão em dobro nos meses seguintes.

Art. 8º. Cabe ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal - DEMPAG:

I – receber as informações relativas às consignações em folha para processamento;

II – calcular o valor mínimo e máximo para desconto decorrente de consignação facultativa;

III – manter o sistema de consignações atualizado, após a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conclusão da folha de pagamento mensal;

IV – comunicar aos interessados eventual antecipação da data de envio das consignações para compatibilizá-la com o fechamento da folha de pagamento, com a antecedência mínima de dois dias.

Art. 9º. A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou provento mensal.

§1º. Não serão consideradas no rendimento bruto para o cálculo da margem:

- I - Verbas salariais de natureza indenizatória;
- II - Gratificações de caráter provisório;
- III – Salário-família;
- IV – Gratificação natalina;
- V – Abono de férias (um terço sobre a remuneração);
- VI – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII – Adicional noturno;
- VIII – Benefícios (como por exemplo: auxílio-refeição, auxílio-transporte, auxílio-moradia, auxílio-saúde e auxílio-alimentação);
- IX – Abono de permanência;
- X – demais vantagens de caráter temporário.

§2º. Admite-se a inclusão no rendimento bruto, para fins de cálculo da margem consignável, de parcela de ressarcimento ou pagamento de indenização, determinadas pelo Poder Judiciário ou por decisão administrativa, limitada por seu termo final.

§3º. O limite estabelecido neste item somente poderá ser ultrapassado para atender a desconto decorrente de aquisição e/ou aluguel de imóvel residencial, observado o disposto no Art. 12.

Art. 10. É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançarem ou excederem o limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.

§1º. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as obrigatórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração ou do provento mensal.

§2º. Na vigência desta Instrução Normativa, as renegociações só poderão ser implementadas se delas decorrer a diminuição da margem de consignação que esteja sendo praticada.

§3º. Para aplicação desta Instrução Normativa, no cálculo das consignações obrigatórias não serão consideradas as vantagens referidas no item Art. 9º, §1º.

§4º. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda aos limites previstos nos Art. 9º e 10, serão suspensos os descontos relativos às consignações facultativas, até ficar dentro daquele limite, mediante a manifestação do membro ou servidor, ativo e inativo.

§5º. O Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal notificará, por escrito, a entidade consignatária a suspensão do desconto, até 03 (três) dias antes da data programada para o crédito da folha de pagamento, apresentando a justificativa, para que a entidade adote providências quanto à solução do débito que não impliquem desconto em folha de pagamento.

Art. 11. A margem consignável disponível é o resultado de:

I – No caso de consignações facultativas:

$MCFD = (RB \times 0,40 - CFR)$ onde:

MCFD = margem consignável facultativa disponível;

RB = rendimento bruto, calculado na forma do Art. 9º e §§;
CFR = consignações facultativas já registradas.

II – No caso de aquisição ou aluguel de imóvel residencial:

$MCFD = RB \times 0,70 - (CO + CFR)$ onde:

RB = rendimento bruto, calculado na forma do Art. 9º e §§;

CO = consignações obrigatórias;

CFR = consignações facultativas já registradas.

Art. 12. Não são permitidos, na folha de pagamento, ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre consignatários e servidores ou membros, ativos e inativos, que impliquem créditos nas respectivas fichas financeiras.

Art. 13. As consignações facultativas podem ser canceladas:

I - por motivo justificado de interesse público;

II - por interesse do consignatário ou a pedido do servidor ou membro, cientificada a outra parte.

Parágrafo único. A consignação relativa à amortização de empréstimo, a prestação de financiamento para aquisição de imóvel residencial ou de aluguel residencial deverá observar os termos dos convênios firmados entre os consignatários e o Ministério Público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ao constatar consignação processada em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, o Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal deverá suspender a consignação e comunicar o fato ao Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas para que se proceda à desativação imediata em caráter temporário ou definitivo.

§1º. O descumprimento do disposto neste item constitui falta passível de pena disciplinar.

§2º. A apuração de responsabilidade e a aplicação de penalidade devem ser feitas pela autoridade competente em processo administrativo disciplinar.

Art. 15. O Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal deverá informar às entidades consignatárias as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 16. As atuais consignações facultativas deverão se enquadrar no limite previsto no Art. 9º à medida que forem se extinguindo.

Art. 17. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

Art. 18. Somente serão firmados convênios para consignações referentes a empréstimos ou financiamentos pessoais com entidades bancárias ou instituições financeiras, assim registrados no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ficam preservadas as situações existentes até a quitação de eventuais débitos dos servidores ou até que vença o prazo dos convênios firmados com instituições diversas daquelas definidas no caput deste artigo.

Art. 19. A consignação, em folha de pagamento, não implica corresponsabilidade do Ministério Público de Pernambuco por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 20. A gestão dos empréstimos consignados e demais consignações facultativas no âmbito do MPPE ocorrerão, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico, nos termos desta Instrução Normativa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§1º. As consignações serão averbadas mediante solicitação do consignado, através do acesso ao sistema eConsig, que funcionará no site do consignante, por meio de senha individual e intransferível.

§2º. As consignatárias se obrigam a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PGJ nº 06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.788/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.789/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.790/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.791/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.792/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.793/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.794/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.795/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.796/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.797/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.798/2023

Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.799/2023

Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÁIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 13/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.800/2023

Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 03/07/2023 a 07/07/2023, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.801/2023

Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO, 1ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.802/2023

Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.803/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 03/07/2023 a 12/07/2023, em razão das férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.804/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Rejane Strieder Centelhas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.805/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, 2ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento da Bela. Zulene Santana de Lima Norberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.806/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.807/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Roberto Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.808/2023**Recife, 13 de junho de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Cíveis no mês de julho do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 16º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2023 a 31/07/2023, em razão das férias do Bel. João Antônio de Araújo Freitas Henriques, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade, sem prejuízo das suas demais atribuições;

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93;

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade durante o período de 01/07/2023 a 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.809/2023**Recife, 13 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Sílvio José Menezes Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.810/2023**Recife, 13 de junho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução RES-PGJ n.º 006/2015, de 22/06/2015, que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância e competência exclusiva dos Comitês Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, Gestor de Sistemas da Atividade Fim e Gestor de Sistemas da Atividade Meio, para deliberar sobre as matérias elencadas nos artigos 12, 16 e 19 da Resolução RES-PGJ n.º 006/2015;

CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 13, 17 e 20, da mesma Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar as composições dos Comitês Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), Gestor de Sistemas da Atividade Fim (CGSAF) e Gestor de Sistemas da Atividade Meio (CGSAM) nos termos da presente Portaria.

Art. 2º. Designar para compor o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público de Pernambuco (CETI/MPPE) os seguintes integrantes:

a) LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, Assessor do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

b) EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO, Membro do Ministério Público indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

c) FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Membro do Ministério Público indicado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

d) EUGÊNIO JOSÉ BATISTA ANTUNES, Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, que exercerá as funções de secretário;

e) EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, Presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Fim (CGSAF);

f) JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Presidente do Comitê Gestor de Sistemas da Área Meio (CGSAM).

Art. 3º. Designar para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Fim (CGSAF) os seguintes integrantes:

a) EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá;

b) CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, Promotor de Justiça, designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

c) FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da Corregedoria-Geral, indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

d) MANOEL HELENO RAMOS DE MENDONÇA, servidor da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

e) TÚLIO PACHECO DIAS PEIXOTO, servidor designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º. Designar para compor o Comitê Gestor de Sistemas da Atividade Meio (CGSAM) os seguintes integrantes:

a) JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do Ministério Público, que o presidirá;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) CARLOS ANTÔNIO GADELHA DE ARAÚJO JÚNIOR, servidor da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia de Organizacional (AMPEO);

c) JOSYANE DA SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);

d) VIVIANE LIMA VILA NOVA, Coordenadora Ministerial de Administração (CMAD);

e) PETRÔNIO ARAÚJO DE MEDEIROS, servidor da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.811/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 01, publicada pelo Aviso PGJ nº 22/2023, nos termos que estabelece o art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 03/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias da Bela. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.812/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Guilherme Vieira Castro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.813/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação das Promotorias da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Beis. LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA, 23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, todos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.814/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 12/07/2023 a 18/07/2023, em razão da licença médica da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS PGJ/CG Nº 167/2023**Recife, 13 de junho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 457589/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 03 e 04/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 457565/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457538/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, §2º, da referida normativa. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456060/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de dezembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 457610/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455998/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de dezembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro, excepcionalmente, que os períodos de férias suspensas se efetivem, antecipadamente, de 07 a 16/08/2023 e de 04 a

13/12/2023, conforme disposto nos arts. 9º, §1º, I e 23, § 1º, ambos da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 455990/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 455008/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/06/2023 e 03/07/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 168/2023**Recife, 13 de junho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 456462/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 12/06/2023
Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023, nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de junho de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DECISÃO Nº PGJ 04/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou a seguinte decisão:

Arquimedes Auto 2020/307090

Suscitante: 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos

Suscitado: 53ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos, a fim de que atue no feito e adote as providências que entender cabíveis.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 690/2023**
Recife, 13 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contidas na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 456824/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 201/2023;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 188.694-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis (segunda graduação), obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 26/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 13 de junho de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 691/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2023 de 31/05/2023 para:

I - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 692/2023
Recife, 13 de junho de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 02/2018, de 27/03/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 28/03/2018;

Considerando ainda o disposto no Art. 7º da referida Instrução Normativa - "Para cada contrato firmado pelo MPPE, deverão ser designados o Gestor do contrato e seu respectivo substituto, sugeridos pelo titular da unidade requisitante ou da unidade beneficiada e designados por portaria expedida pela Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público (SUBADMMP)".

RESOLVE:

Publicar, para conhecimento, a relação dos Contratos Administrativos do MPPE com seus respectivos gestores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 107/2023****Recife, 13 de junho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 895

Assunto: PGA nº 008/2022

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao PGA correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 001/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 018/23

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Alteração de Atribuição

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Sendo este o pronunciamento ministerial, DEVOLVAM-SE os autos ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 018/2022

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 012/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e determino que o(a) interessado(a) seja orientado(a), pelo apoio desta CGMP, a aguardar a designação, pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça, do membro ministerial que irá atuar nos procedimentos/processos de seu interesse, após a averbação de suspeição dos Promotores de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 037/2023

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
CORREGEDOR-GERAL

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Assim, diante da informação acima destacada, já tendo o objeto do presente feito SEI sido analisado por esta Corregedoria, temos, sem maiores delongas, que a situação posta NÃO DEVE SER CONHECIDA, procedendo-se com o arquivamento administrativo do presente SEI e sua consequente remessa à Secretaria Processual para juntada aos autos do Processo SEI, reforçando esta Corregedoria o seu posicionamento lá exposto.

Protocolo (...)

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Oficie-se ao Promotor(a) de Justiça subscritor do Ofício ..., para que esclareça se comunicou a suspeição ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 72, Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 12/94 - Lei Orgânica do MPPE, bem como ao substituto legal da Promotoria de Justiça.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 12/06/23

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Encaminhe-se o presente SEI à Coordenação de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 017/2023

Data do Despacho: 12/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, e ante a previsão contida no Art. 28, §6º, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), determino o encaminhamento dos presentes autos ao Eg. OECPJ, para fins de julgamento do sobredito pedido de revisão, promovendo-se as devidas anotações. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 038/2023

Data do Despacho: 12/06/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, não remanescendo qualquer medida a ser adotada por esta Corregedoria Geral em relação ao caso já apreciado, determino o arquivamento das presentes peças, com as anotações de estilo e ciência do presente pronunciamento à parte interessada e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da região. Determino, ainda, que eventuais novas petições relacionadas às questões ora deduzidas pelo(a) requerente sejam (...). Registre-se como Procedimento Administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01785.000.175/2023
Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ
Procedimento nº 01785.000.175/2023 — Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativo de acompanhamento de políticas públicas

que comprova a obstrução de espaços públicos;

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

Procedimento Administrativo nº 01785.000.175/2023 para acompanhamento de políticas públicas: Providências para a desocupação dos equipamentos e áreas públicas (calçadas, praças, ruas e avenidas) ocupados irregularmente no município de Itambé/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é público e notório que no Município de Itambé muitos comerciantes e alguns moradores utilizam indevidamente as calçadas e, até mesmo, as vias e espaços públicos, instalando sinalizações, anúncios, tendas e outros obstáculos (como veículos, sucatas, material de construção, entulhos, mercadorias, mesas, cadeiras e congêneres), prejudicando, assim, a mobilidade dos cidadãos, jovens e adultos, obrigando-os a transitar pela rua, sob o risco de serem atropelados;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, assegura a liberdade de locomoção em todo o território nacional, direito esse que, na cidade de Itambé, está sendo obstaculizado pela falta de acessibilidade dos passeios públicos;

CONSIDERANDO que a existência de vias públicas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, bem como de quaisquer obstáculos, é condição para o exercício pleno e efetivo do direito à locomoção;

CONSIDERANDO que deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente constitui infração gravíssima, sujeitando o infrator, pessoa física ou jurídica, a multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança, nos termos do artigo 246 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO que as calçadas, praças, ruas e avenidas situadas no município são bens de uso comum do povo e não podem ser expropriados por qualquer particular. E que a ocupação irregular de tais espaços se constitui em obstáculo ao livre trânsito dos cidadãos em geral e especialmente às pessoas com deficiência, idosos, gestantes ou pessoas com mobilidade reduzida, sendo certo que a permanência de tais irregularidades afronta comandos constitucionais e legais, podendo a inércia da administração pública municipal vir a configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8 429/92;

CONSIDERANDO que compete aos municípios promover o adequado ordenamento territorial, com planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual possui legitimidade para zelar pela observância da ordem ambiental e urbanística (conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no RESP n.º 166714/SP);

CONSIDERANDO o constante do Procedimento Administrativo nº 01785.000.175 /2023, da Promotoria de Justiça de Itambé/PE;

CONSIDERANDO as fotos anexadas ao referido Procedimento

CONSIDERANDO o termo de informação prestado na Promotoria de Justiça de Itambé por Policial Militar que exerce suas funções neste município narrando que a obstrução de vias públicas por comerciantes está dificultando a atuação policial no combate à criminalidade;

CONSIDERANDO que a recomendação é o instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Res. 164/2017, do CNMP);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE ITAMBÉ as seguintes medidas:

a) Que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento desta recomendação, realize levantamento de todas as vias, passeios públicos (inclusive praças), equipamentos e áreas públicas obstruídas no município de Itambé/PE;

b) Que durante o prazo estipulado para adoção das medidas do item anterior, realize ampla campanha educativa no município através de todos os meios de comunicação, especialmente nos programas de rádios locais, sobre a necessidade de desobstrução dos equipamentos e áreas públicas, notadamente, calçadas, praças, ruas e avenidas e sua consequente devolução ao livre passeio e utilização dos munícipes;

c) Que, no prazo de quinze dias subsequentes ao prazo estipulado na alínea "a", estabeleça um cronograma racional para desobstrução, desembaraço e reassentamento pelo poder público das áreas e equipamentos públicos irregularmente ocupados;

d) Que no cronograma de desobstrução das áreas e equipamentos públicos seja atendido os critérios de regionalização, especificidade de eventual atividade desenvolvida no espaço, entre outros, tudo sob o manto da impessoalidade;

e) Que após a adoção das medidas educativas e de publicidade da necessidade de cumprimento do postulado legal da desobstrução dos equipamentos e áreas públicas, e seguindo o cronograma mencionado no item da alínea "c", adote as medidas de poder de polícia necessárias à fiscalização e à cessação das irregularidades ora noticiadas (com o auxílio da polícia militar, caso necessário), notificando as pessoas físicas e jurídicas responsáveis por obstruções, para que removam os obstáculos no prazo especificado no Código de Postura e de Urbanismo ou na falta de norma regulamentadora, no prazo de 30 dias, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis, como multa, apreensão, demolição e remoção compulsória desses obstáculos;

f) Que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na alínea "a", o levantamento feito pela Municipalidade sobre o requerido na referida alínea;

g) Que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na alínea "b", relatório circunstanciado com todas as medidas adotadas na aludida campanha educativa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

h) Que envie a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias após o cumprimento das medidas recomendadas na aliena "c", o cronograma referido; i) Que envie, no prazo de 10 (dez) dias, após a conclusão do item "e" desta Recomendação, a esta Promotoria de Justiça relatório sobre toda a operação desencadeada e das medidas tomadas para a efetiva desobstrução das vias e passeios públicos deste Município.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Exma. Sra. Prefeita, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e à Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Comando da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar, para que auxilie na adoção das providências necessárias ao cumprimento da legislação municipal, em parceria com a Administração Municipal;

c) À CDL de Itambé, para que a entidade providencie a divulgação da presente recomendação aos proprietários de estabelecimentos comerciais do município, para que possam ajustar-se à legalidade e se absterem de dar continuidade às práticas ora noticiadas;

d) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente e Defesa da Cidadania, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e mail pjitambe@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Itambé, 07 de junho de 2023.

Janine Brandão Morais
Promotora de Justiça de Itambé

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.294/2020 Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
CURADORIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Ref. PA nº. 01877.000.294/2020 – Manejo Ético Populacional de Cães e Gatos

RECOMENDAÇÃO Nº. 01877.000.294/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Curadoria do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12.02.93) art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a efetiva defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas ao Meio Ambiente, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir recomendações, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.625/93;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo tombado sob o nº. 01877.000.294/2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas ao manejo ético populacional de cães e gatos no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO o ofício nº. 001/2023/CMPDA do Conselho Municipal de Proteção e Direito dos Animais de Petrolina/PE ao Município de Petrolina requerendo que "sejam envidadas todas as providências necessárias para que se cumpra a Lei Estadual, com a proibição de fogos de estampido e efetiva fiscalização, mormente, nos eventos públicos municipais";

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontradas nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com a vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Estadual nº. 15.736/2016, prevê a proibição da queima e a soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com ou sem estampidos, dentro da classificação do Decreto – Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, em eventos festivos ou de entretenimento, de caráter público ou privado, nos seguintes ambientes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 3.078/18 proíbe o uso de fogos de artifício e a realização de shows pirotécnicos dentro de bares, boates, teatros, cinemas, auditórios, clubes e outros recintos fechados destinados a eventos, no âmbito da cidade de Petrolina;

CONSIDERANDO a recorrente utilização de fogos por populares desta cidade para as mais diversas festividades e, ainda, a proximidade das festividades Juninas no Município de Petrolina/PE, período em que há confraternizações efusivas, com a promoção de shows artísticos como também pirotécnicos (queima de fogos de artifício), assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso;

CONSIDERANDO que os sons das explosões causam perturbação a animais, crianças autistas e idoso, todos protegidos por diplomas legais específicos, quais sejam, Lei nº. 9.605/41, Lei nº. 13.146/15 e 10.741/03, respectivamente;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação de ações tradutoras de concreta preocupação com a saúde mental da população, ocasionando perturbações psicológicas e sociais que afetam a capacidade de enfrentamento social;

CONSIDERANDO que, sobretudo, crianças, pessoas idosas, hipertensas, cardiopatas, grávidas e outras integrantes do grupo de risco, ou mesmo, em situação de convalescença, devem ver respeitado o seu direito à saúde, notadamente por meio do respeito ao sossego e acesso à ambiente saudável para que melhor e mais rapidamente possam se recuperar;

CONSIDERANDO a necessidade de respeito às pessoas com transtorno do espectro do autismo que, segundo esclarece a Associação Brasileira de Autismo (ABRA), referida população ostenta hipersensibilidade auditiva que, em situações como a de soltura de fogos de artifício ensejam alterações sensoriais tamanhas a ponto de causarem dor e reações violentas pelos portadores, cujas consequências podem levar, até mesmo, à ofensa da própria ou da integridade de terceiros;

CONSIDERANDO dados do Ministério da Saúde do Brasil que apontam que mais de 7.000 (sete mil) pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões decorrentes do manuseio de fogos, com as seguintes consequências: 70% queimaduras, 20% lesões com lacerações e cortes e 10% com amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda da audição;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção pela sociedade e pelo Poder Público de medidas preventivas para evitar a desnecessária sobrecarga do já saturado sistema público de saúde;

CONSIDERANDO, também, que animais domésticos e silvestres também apresentam hipersensibilidade auditiva e são afetados negativamente pelas práticas de soltura de fogos, com causação de fugas desorientadas e inúmeras ocorrências de atropelamentos, sem a devida contrapartida de assistência social ou governamental nos casos de acidentes, que acarretam, muitas vezes, a morte agonizante de muitos animais em via pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as emissões de ruídos estão atreladas não só a questões de segurança pública, mas também a graves problemas de saúde pública, representando um dos maiores desafios ambientais da contemporaneidade ;

CONSIDERANDO, por fim, a oportunidade histórica para a efetiva concretização dos valores e objetivos de nossa nação albergados em nossa Carta Mãe, a exemplo da construção de uma sociedade solidária comprometida com a promoção do bem de todos (sociedade inclusiva), com a adoção e revisão de hábitos e costumes não saudáveis para a saúde humana e planetária – práticas intituladas como “novo normal” (artigo 3º, inciso I e IV, CR/88);

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº. 3.688/41), "perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO ser crime, punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei Federal nº. 9.605/98, consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória dos órgãos

administrativos, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais atribuições de polícia da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO que, além de infração administrativa, a prática de poluição sonora ou de atividade potencialmente poluidora, caracteriza infrações penais previstas nos arts. 54 e 60, ambos da Lei nº. 9.605/98, que ainda prevê, em seu artigo 2º que: “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade, bem como o diretor, administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia evitá-la”;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual dispõe que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (World Health Organization) considera que o som superior a 55Db (cinquenta e cinco decibéis) pode ser entendido como poluição sonora e que a pessoa exposta a níveis sonoros acima deste patamar, por um certo período, começa a apresentar perda de audição e outros sintomas nocivos ao seu organismo;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição sonora encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco relatando emissão abusiva de ruídos com a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzem estampido, principalmente nas festividades juninas;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no Município de Petrolina;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

CONSIDERANDO que a omissão dos órgãos públicos no cumprimento dos procedimentos legais não deve vir em prejuízo daqueles que necessitam de sua atuação,

RESOLVE:

RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE PETROLINA, POR SUAS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESPECTIVAS SECRETARIAS:

a) A observância da legislação ambiental e estadual, sobretudo, com relação à emissão de ruídos sonoros, sob pena da eventual configuração do crime de poluição sonora e a não-utilização de soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam ruídos sonoros e estampidos, em respeito às pessoas convalescentes, hospitalizadas, crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista e animais, os quais são extremamente prejudicados pela agressividade sonora dos estouros, especialmente, já havendo recursos mais modernos (artefatos pirotécnicos SEM emissão de ruídos) à disposição no mercado, durante todo o período de festividades Juninas do Município de Petrolina/PE;

b) Que promova a realização de ações voltadas à conscientização da população do Município acerca da existência das leis estadual e municipal que proíbem o manuseio, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

c) Que promova a ampla divulgação das legislações estadual e municipal e sobre a importância da presente recomendação com a veiculação do correspondente conteúdo por variados canais de comunicação popular;

d) Que promova ações fiscalizatórias e preventivas quanto à comercialização de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros e ruídos neste Município;

RECOMENDAR, ainda, o encaminhamento à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina de todas as informações sobre as medidas adotadas, no que diz respeito ao disposto na presente Recomendação, no prazo de 05 (cinco) dias, em respeito ao artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:

a) Aos Excelentíssimos Senhores Comandantes dos Pelotões da Polícia Militar de Petrolina/PE (5º BPM e 2º BIESP);

b) Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente e ao Secretário de Segurança Pública;

c) À imprensa do MPPE;

d) À Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para ciência e arquivo.

Petrolina, Pernambuco, 13 de junho de 2023.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 002/2023

Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.034/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, especialmente no exercício da Curadoria de Defesa da Cidadania, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 53 e seguintes da Resolução RES. CSMP nº 003/2019 do Ministério Público de Pernambuco, e ainda,

CONSIDERANDO os inúmeros casos que chegam ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de pessoas com deficiência mental, assim como de dependentes de álcool e drogas, em situação de risco e abandono, que são atendidas por meio do Centro de Atenção Psicossocial de Jurema, instituição que possui estruturação eficaz de assistência psiquiátrica ou de política pública consistente em relação à saúde mental;

CONSIDERANDO a norma contida no artigo 196, caput, da Constituição Federal, notadamente que o direito à saúde foi concebido pelo legislador constituinte como um direito inerente a todos, indistintamente, consistindo ainda em um dever do Estado, o qual deverá ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a promoção de medidas destinadas à defesa de direitos individuais indisponíveis coaduna-se com o perfil do Ministério Público, haja vista o disposto no art. 127 da Constituição Federal: “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, § 1º, inciso II, prevê que o Poder Público deve criar “programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do portador de deficiência, mediante treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/2001, redirecionadora do modelo de assistência à saúde mental no Brasil, prevê, em seu art. 2º, o direito de cada indivíduo a ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades, destacando ainda o mesmo dispositivo legal, em seu parágrafo único, incisos VIII e IX, que são direitos da pessoa portadora de transtorno mental “ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis” e “ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental”;

CONSIDERANDO, da mesma forma, que o legislador previu, através do artigo 4º da Lei nº 10216/2000, que é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a ser prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

peessoas com deficiência mental;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/1990, estabelece como princípio da universalidade de acesso à possibilidade de atenção à saúde a todos os brasileiros, conforme a necessidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, disciplina o apoio às pessoas com qualquer deficiência e no seu artigo 5º dispõe sobre a atribuição funcional do Ministério Público, obrigando-o a intervir nas ações públicas coletivas ou individuais em que se discutam interesses relacionados às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Saúde Mental tem como macro objetivo a construção de uma rede integrada de atenção à saúde mental de diferentes níveis de complexidade;

CONSIDERANDO que o objetivo dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, tendo, entre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira;

CONSIDERANDO que, segundo a coordenadoria do CAPS de Jurema, no que se refere ao perfil dos usuários que frequentam o serviço, grande quantidade deles tem feito uso de drogas lícitas, associando, muitas vezes, o uso abusivo de álcool à medicação, o que causa efeitos colaterais graves, dificultando o percurso do tratamento e cuidado à saúde;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo CAPS, segundo o qual cerca de 70 (setenta) usuários fazem uso de substâncias psicoativas durante o tratamento medicamentoso, dada a facilidade de acesso a estas substâncias, que são livremente vendidas em estabelecimentos comerciais desta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização, a ser promovida pelo Poder Público Municipal, dos donos de estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, distribuidoras e mercados, para que se abstenham de comercializar bebidas alcoólicas a usuários do CAPS;

O Ministério Público de Pernambuco, através da Promotoria de Justiça de Jurema, resolve:
Recomendar:

I. Ao Município de Jurema, através do Sr. Prefeito EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA, que por meio das Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social e de Administração, realize campanhas preventivas e adote medidas repressivas voltadas à redução do acesso às drogas, em especial o álcool, pelos usuários do CAPS, exercendo, inclusive, caso necessário, o poder de polícia, notadamente para aplicar multas, apreender mercadorias e cassar alvarás de funcionamento;

II. Aos proprietários e administradores de bares, restaurantes, mercados e distribuidoras, que se abstenham de comercializar bebidas alcoólicas a usuários do CAPS, sob pena da adoção das medidas cabíveis, inclusive de natureza criminal, pelo Ministério Público.

Determina-se, ainda:

a) a remessa de cópia da presente Recomendação ao Prefeito do Município de Jurema e aos respectivos Secretários de Saúde, de Assistência Social e de Administração;

b) remeta-se cópia da presente Recomendação à emissora de rádio local, solicitando divulgação;

c) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Centro de

Apoio às Promotorias de Defesa da Saúde e da Cidadania, para fins de conhecimento e controle, via e-mail;

d) remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para conhecimento;

e) o encaminhamento, por e-mail, da presente Recomendação à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para a publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jurema, 13 de junho de 2023.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotor de Justiça de Jurema.

PORTARIA Nº nº 01677.000.034/2023

Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUREMA

Procedimento nº 01677.000.034/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01677.000.034/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os casos que chegam ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de pessoas com deficiência mental, assim como de dependentes de álcool e drogas, em situação de risco e abandono, que são atendidas por meio do Centro de Atenção Psicossocial de Jurema, instituição que possui estruturação eficaz de assistência psiquiátrica ou de política pública consistente em relação à saúde mental;

CONSIDERANDO a norma contida no artigo 196, caput, da Constituição Federal, notadamente que o direito à saúde foi concebido pelo legislador constituente como um

direito inerente a todos, indistintamente, consistindo ainda em um dever do Estado, o qual deverá ser garantido por políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica da Saúde, Lei 8.080/1990, estabelece como princípio da universalidade de acesso à possibilidade de atenção à saúde a todos os brasileiros, conforme a necessidade;

CONSIDERANDO que o objetivo dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS é oferecer atendimento à população, realizar o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários, tendo, entre todos os dispositivos de atenção à saúde mental, valor estratégico para a Reforma Psiquiátrica Brasileira;

CONSIDERANDO o levantamento realizado pelo CAPS, segundo o qual cerca de 70 (setenta) usuários fazem uso de substâncias psicoativas durante o tratamento medicamentoso, dada a facilidade de acesso a estas substâncias, que são livremente vendidas em estabelecimentos comerciais desta cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conscientização, a ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovida pelo Poder Público Municipal, dos donos de estabelecimentos comerciais, tais como: bares, restaurantes, distribuidoras e mercados, para que se abstenham de comercializar bebidas alcoólicas a usuários do CAPS;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotadas as seguintes providências:

1. Autue-se e Registre-se a presente portaria de instauração no Sistema de Gestão de Autos SIM;
2. A nomeação da servidor Bruno Galdino da Silva para funcionar como secretário-escrevente;
3. O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Expeça-se recomendação para que sejam adotadas no município de Jurema medidas repressivas voltadas à redução do acesso às drogas, em especial o álcool, pelos usuários do CAPS.

Cumpra-se.

Jurema, 13 de junho de 2023.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01778.000.009/2023

Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS

Procedimento nº 01778.000.009/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01778.000.009/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Após denúncias neste órgão sobre repasse do INSS dos servidores contratados de Barreiros, foi analisado que a prefeitura desde o início da gestão só repassou os três últimos meses (dezembro, novembro e outubro de 2022) funcionários que estão desde o começo não teve o valor integral repassado. Além disso exoneração/dispensa de servidores contratados acontecem a todo instante sem cálculos rescisórios, contratados não tem direito a décimo e férias, suspeitas de funcionários fantasmas em todas as secretarias. Denúncia prefeitura de Barreiros PE

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeito de Barreiros-PE

REPRESENTANTE: ANÔNIMO.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 13 de junho de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nos autos do Procedimento nº 02262.000.240/2023

Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nos autos do Procedimento nº 02262.000.240/2023

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, SECRETARIAS DE TURISMO, CONTROLE URBANO, SEGURANÇA, GUARDA MUNICIPAL, DEPARTAMENTO DE TR NSITO, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, CONSELHO TUTELAR, MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a divulgação, pela Prefeitura Municipal de Gravatá, da realização de shows com apresentações artísticas no SÃO JOÃO DE GRAVATÁ - 2023, no local denominado "Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar", no centro da cidade, a serem realizados nos dias 16, 17, 22, 23 e 24 de junho de 2023, além de demais apresentações em pólos de animação em vários pontos da cidade;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Portaria SDS nº 1999/2023, que define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigadoras de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no § 1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de

funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e nos Pólos descentralizados do município de Gravatá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE GRAVATÁ

I – Garantir que todas as festividades no Pátio de Eventos Chucre Mussa Zarzar e demais pólos de animação, serão encerradas às 02h00 (duas horas) da manhã, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, nos dias 16 e 17 de junho de 2023, e, pontualmente às 03h00 (três horas) da manhã, nos dias 22, 23 e 24 de Junho de 2023.

II – Garantir-se-á que os horários de início e término das festividades serão compatíveis com os interregnos em que a SDS – Secretaria de Defesa Social assegure a presença de policiamento, vedada a extensão das apresentações para além dos horários em que presentes as forças de segurança pública;

III - Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados do Pátio de Eventos e demais pólos de animação, devendo providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, após o encerramento dos eventos, ficando expressamente proibida a presença e funcionamento de “paredões” e/ou outros equipamentos sonoros;

IV - É vedada a comercialização e o consumo de bebidas em vasilhames de vidros, optando-se pela venda em copos e garrafas descartáveis, cumprindo à Prefeitura Municipal a devida divulgação desta medida, sem prejuízo da fiscalização do cumprimento da presente determinação, pelo proprietário, no interior dos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, obrigando-se o município a realizar a troca nas imediações do pátio de eventos, de vasilhames de vidro por recipientes de plásticos ou descartáveis, que sejam portados por frequentadores dos eventos;

V- Será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros e alimentos servidos em espetos ou qualquer objeto perfurante que possa ser usado como arma;

VI - O órgão municipal e a organização do evento deverão fiscalizar com o fim de coibir a entrada no local do evento de pessoas com coolers, caixas térmicas e similares, com o objetivo de facilitar eventual evacuação e melhor fiscalizar a proibição do uso de vasilhames de vidro;

VII – O Município de Gravatá e as empresas contratadas para a montagem das estruturas, deverão apresentar documentação administrativa, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, bem como deverão apresentar os laudos emitidos pelas autoridades ao Ministério Público;

VIII - O Município deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Gravatá, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do Pátio;

IX- Colocar, no mínimo, 50 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos, momento onde também deverá se encerrar a comercialização de bebidas;

X - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

XI - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

XII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

XIII- Garantir a presença de ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos pacientes para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA ou outro hospital mais próximo;

XIV- Garantir vias livres e rápidas de acesso das ambulâncias para a UPA, mediante atuação de Guardas Municipais para monitorar o fluxo do trânsito e autuar os infratores que, porventura, venham desrespeitar as leis de trânsito;

CLÁUSULA TERCEIRA – O Município executará todas as ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, .

CLÁUSULA QUARTA – O Município deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS

I. Disponibilizar (01) uma viatura extra tipo AR (Auto resgate) escalada na praça de eventos para atendimento pré-hospitalar (APA) no local;

II. Disponibilizar 02 (duas) plataformas elevadas de observação;

III. Realizar prevenção contra incêndios na praça de eventos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR, CIVIL, GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo 1º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Cíveis, Militares em serviço e os Guardas Cíveis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

Parágrafo 2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II- Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO - O não cumprimento pelo Município de Gravatá-PE e pela empresa

vencedora do processo licitatório para exploração dos espaços públicos (MRC Serviços e Empreendimentos LTDA), do disposto neste termo sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis: I - suspensão do evento; II - interdição do local do evento; III - multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); IV - a multa será dobrada em caso de reincidência; V - havendo nova reincidência haverá a suspensão de nova licença para a realização de shows e eventos para o período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para a AIS – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, divididos, proporcionalmente, entre a Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 13 de Junho de 2023.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO
Procurador Municipal

EDUARDO DE FREITAS SALES
MRC Serviços e Empreendimentos LTDA

MARIA FERNANDA ANDRADE
Secretaria de Turismo de Gravatá

Ten. Cel. FÁBIO MOISÉS DE MELO
Comandante da Polícia Militar

SIVALDO LOPES DE LIMA
Comandante do 1º Grupamento de Bombeiros

ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS
Subcomandante da Guarda Municipal

IRNALDO PEDRO DA SILVA
Secretário de Segurança Municipal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Trânsito

AYRTON SENNA
Secretaria de Controle Urbano

JAILSON ALVES DE MOURA
Conselheiro Tutelar

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.006/2023

Recife, 9 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.006/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.006/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar frequência das aulas presenciais na Escola Municipal Engenho do Meio nos dias de curso de formação dos professores regentes

CONSIDERANDO o teor da informação prestada pelo Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA CESAR DA SILVA, em 10.11.2022, relatando que a frequência das aulas está prejudicada na Escola Municipal Engenho do Meio uma vez que a SEDUC Recife não disponibiliza professores substitutos nos dias de curso de formação dos professores regentes;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que a ausência de professores por questões legais, para tratamento de saúde, afastamento para cursos, entre outros, a rede municipal de ensino encaminha professores contratados para substituição, o que não ocorre apenas em face do cumprimento as aulas atividades, quando os estudantes são direcionados para as aulas digitais mediante link do EducaRecife ou atividades remotas enviadas por whatsapp, com posterior correção pelos docentes (vide NT 29/2023-SEGREG);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar frequência das aulas presenciais na Escola Municipal Engenho do Meio nos dias de curso de formação dos professores regentes";

2- Oficie-se à SEDUC Recife, requisitando-lhe documentação probatória de substituição dos professores regentes por profissionais contratados nos dias de curso de formação no âmbito da Escola Municipal Engenho do Meio no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se o denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.032/2022

Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.032/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.032/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que a Comedoria da Pizza estaria com condições sanitárias insatisfatórias, com a presença de moscas em demasia, colocando em risco a saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC, os quais estabelecem a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Comedoria da Pizza, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho datado de 17 de março de 2023.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2023.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.
(em exercício simultâneo)

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.050/2021
Recife, 13 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.050/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.050/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 00067/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, encaminhado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, notificando irregularidades apuradas nos autos do processo TC nº 1925321-7;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do

Procedimento Preparatório

CONSIDERANDO a necessidade de apurar elementos concreto que indiquem a procedências das irregularidades noticiadas, para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER, com fulcro no P.Ú do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher elementos imprescindíveis para adoção das medidas cabíveis, diante das irregularidades apuradas nos autos do processo TC nº 1925321-7.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOPPTS, para conhecimento.

2. Certificar o cumprimento das diligências determinadas, identificando os requisitórios cumpridos e não cumpridos.

Após, voltem os autos conclusos para análise de providências a serem adotadas. Cumpra-se.

Gravatá, 13 de junho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01656.000.047/2023

Recife, 13 de junho de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA
Procedimento nº 01656.000.047/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício 247/2017/TCE-PE/MPCO-RCD, referente a prestação de contas do gestor da prefeitura de Cupira/PE no exercício de 2013.

INVESTIGADO: Ex-Prefeito de Cupira.

Certifique-se nos autos a data final em que o investigado exerceu o cargo como gestor das contas e/ou exerceu mandato eletivo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cupira, 13 de junho de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.300/2023

Recife, 9 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.300/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.300/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança B. F. da S. A. N. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. SUELANNE EMILIANO DE FIGUEIREDO, em 01.02.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho B. F. da S. A. N., nascido em 26.03.2021, na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança B. F. da S. A. N. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- De ordem, dê-se ciência à parte notificante do Ofício nº 600/2023 – (SIORÉ), para, se desejar, manifestar-se a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientifique-se a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 09 de junho de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.493/2023

Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.493/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.493/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio Damas

CONSIDERANDO o teor do Pronunciamento Pedagógico nº 014/2023, no qual consta a necessidade de adoção de medidas por parte do Colégio Damas para instalar Protocolo de Comunicação efetiva aos Responsáveis Legais dos alunos em casos de baixo rendimento, bem como a apresentação de cópia de diversos documentos solicitados pelo Pedagogo Ministerial em 26.04.2023;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de educação inclusiva no âmbito do Colégio Damas" ;

2- Expeça-se ofício ao Colégio Damas, encaminhando-lhe cópia desta portaria e do Pronunciamento Pedagógico nº 014/2023, requisitando-lhe que apresente Protocolo de Comunicação aos Responsáveis Legais dos alunos em casos de baixo rendimento, bem como a apresentação dos diversos documentos solicitados pelo Pedagogo Ministerial constantes no referido pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.415/2022
Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.415/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.415/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Obra irregular em residência Av Pres. Kennedy, 124- Ouv. 47360042018-7

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Compulsando os autos, verifica-se que, até o momento, a Procuradoria Geral do Município de Olinda ainda não informou à 3ª PJDCO sobre as medidas adotadas, de fato, pela Municipalidade frente a situação do imóvel objeto dos autos. Assim, faz-se necessário requisitar informações nesse sentido, buscando esclarecer se a construção foi demolida voluntariamente pelo proprietário ou regularizada adequadamente, ou se já foi promovida a demolição administrativa/legalização por parte do Município, com posterior cobrança ao infrator dos custos financeiros de intervenção, com fundamento no art. 225, §2º, da Lei Complementar Municipal nº. 013/2002, conforme informações contidas no Ofício nº 123/2023/DCUA/PCT/PGM, endereçado à SEMAPU e datado de 24 de fevereiro de 2023.

Diante de todo o exposto, resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP;

b) a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À PGMO E À SEMAPU, requisitando o envio de informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das providências já adotadas diante do caso, esclarecendo se a construção foi demolida voluntariamente pelo proprietário ou regularizada adequadamente, ou se já foi promovida a demolição administrativa/legalização por parte do Município, sem prejuízo de outros esclarecimentos julgados relevantes.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de junho de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.465/2023
Recife, 7 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.465/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.465/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a complementação do quadro docente e de profissionais de apoio de pátio no âmbito da Escola Municipal Professor da Costa Porto, a fim de regularizar a oferta de educação integral na referida instituição de ensino

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 009 /2023, o qual consta a ausência de 3 (três) professores para completar o quadro docente e para regularizar a oferta de educação integral na Escola Municipal Professor da Costa Porto, a saber: 1 professor(a) de Português, 1 professor(a) de ciências e 1 professor(a) de geografia, bem como a ausência de profissionais de apoio de pátio;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a complementação do quadro docente e de profissionais de apoio de pátio no âmbito da Escola Municipal Professor da Costa Porto, a fim de regularizar a oferta de educação integral na referida instituição de ensino";

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que apresente as medidas administrativas adotadas para regularizar o quadro docente da EM Professor da Costa Porto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 07 de junho de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02420.000.061/2022.

Recife, 6 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.061/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02420.000.061/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar a violação de direitos da cidadania, especificamente dos seguintes serviços essenciais: fornecimento de energia elétrica e de serviços de água e esgoto, em residências de pessoas carentes de Fernando de Noronha

INVESTIGADO: Administração da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco -CELPE e Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA

NOTICIANTE: Márcio Muniz do Nascimento e outras pessoas físicas.

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02420.000.061/2022, instaurado com o fim de apurar a falta de Serviços Essenciais, instalação e fornecimento de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e esgoto em residências de pessoas carentes de Fernando de Noronha.

Importante registrar que ditas famílias carentes tem conseguindo clandestinamente o fornecimento de energia elétrica e água a partir de cessões feitas por vizinhos, o que deve ser visto como um risco grave de acidente, especialmente nas ligações clandestinas na rede da Celpe, erigindo-se ainda em objeto de exploração econômica por parte daqueles 'CEDENTES' que obrigam os pobres e desvalidos trabalhadores/moradores da Ilha de Fernando de Noronha a pagarem valores elevados, não sendo possível mensurar, pelo consumo delas, que se tratam de pessoas que devem ser incluídas nas faixas de beneficiárias de consumidores de baixa renda, como é o caso da maioria.

No decorrer da investigação, expediu-se Recomendação em 25/11/2022 aos investigados, publicada no DOE em 01 de dezembro de 2022 para que adotassem as providências necessárias para a respectiva instalação e fornecimento de energia elétrica e de água potável em todas as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

residências/imóveis do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, independentemente do poder aquisitivo dos beneficiários/residentes dos imóveis ou mesmo da existência de TPU em nome específico.

Por sua vez, em 24 de abril de 2023, em encontro na sala da Promotoria de Justiça, no município de Recife, o responsável pela Coordenação do setor jurídico de Fernando de Noronha, comunicou a disposição da nova Administração da Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha em formalizar um Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público de Pernambuco.

Resolve, assim, CONVERTER o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil nº 02420.000.061/2022 e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino, ainda, a marcação de audiência extrajudicial no mês de julho de 2023, durante a semana de audiências judiciais no Arquipélago de Fernando de Noronha, na sala da Promotoria de Justiça localizada no Fórum Desembargador Roberto Ferreira Lins, para assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta, tendo como compromitente a Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Caberá à Secretaria desta Promotoria de Justiça certificar, nos autos, o dia e hora do evento supramencionado.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 06 de junho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) peças e documentos extraídos do PAi 01891.000.605/2022, narrando a necessidade de acompanhamento da educação inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Asa Branca, no Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito dos horários disponibilizados na Sala de Recursos Multifuncional aos alunos PcDs matriculados na Escola Municipal Asa Branca, bem como cópia dos seus respectivos PEIs, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 12 de junho de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.001/2023 Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças do PAi 01891.000.605/2022 - Instauração de PA para acompanhar /fiscalizar o atendimento educacional especializado/inclusivo prestado aos estudantes com deficiência da Escola Municipal Asa Branca

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

PORTARIA Nº Procedimento nº 01656.000.054/2023 Recife, 12 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIPIRA
Procedimento nº 01656.000.054/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01656.000.054/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício TCMPCO-REP-MP nº 00022/2017 recebido do MP de Contas, apurar responsabilização do Sr. José Maria Leite de Macedo, Prefeito do Município de Cupira, cuja deliberação TC N° 0804/16 Julgou irregulares as contas do ordenador de despesas, Srs. Sandoval José de Luna e outros 2.

INVESTIGADO: Prefeito de Cupira

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Certifique-se nos autos a data final em que o investigado exerceu o cargo como gestor das contas e/ou exerceu mandato eletivo.

Cumpra-se.

Cupira, 12 de junho de 2023.

Olavo da Silva Leal,
Promotor de Justiça.

instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO a resposta encaminhada pela Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, por meio do Ofício EAR 223 /2023, anexado aos autos no Evento 0031, em, que se verifica a necessidade de se obter manifestação da Agência Estadual de Meio Ambiente -CPRH sobre relatos no citado expediente;

Resolve, assim, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02420.000.033 /2022 em INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

- a expedição de ofício à CPRH para que se manifeste em relação aos fatos relatados no expediente/ofício nº , emitido pela Administração Geral da ATDEFN. Prazo de 30 dias para resposta. Juntar ao expediente cópia do Ofício da ATDEFN EAR 223 /2023 e anexos.

Cumpra-se.

Fernando de Noronha (PE), 13 de junho de 2023.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02420.000.033/2022 Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.033/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02420.000.033/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02420.000.030/2022 em Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidades na Usina de Tratamentos de Resíduos Sólidos, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha (PE) e gerida pela Universo Empreendimentos Eirele

INVESTIGADO: Universo Empreendimentos Eirele, CNPJ: 03.446.513/0001-19, sediada na Rua Barão de São Borja, nº 493, bairro Jardim Frágoso, Recife (PE).

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 02420.000.033/2022, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de investigar irregularidades na Usina de Tratamento de Resíduos Sólidos, localizada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha e gerida pela empresa Universo Empreendimentos Ltda.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES- 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.058/2023 Recife, 29 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.058/2023 — Notícia de Fato

DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Interessado: Paulo Roberto Costa e Outro

Objeto: Cidadania Residual – Ausência de Recursos Públicos Estaduais para a Parada da Diversidade" em Caruaru

Autos: 01884.000.058/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 129, II, da Constituição Federal, informa que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana, dentre outros, conforme artigo 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Constituição Federal, dispõe que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

CONSIDERANDO o artigo 8º, IV, da RES CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019) informa que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o encaminhamento do Ministério Público Federal acerca de reclamação sobre possível irregularidade/omissão do governo do estado de Pernambuco na remessa de verbas para a realização da parada da diversidade no Município de Caruaru;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fato que enseje a tutela de direitos e formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, conforme artigo 8º, IV, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019). Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se os termos do Ofício nº 01884.000.058/2023-0001 à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, ainda não respondido;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-geral do Ministério Público, ao CAO Cidadania;

3. Encaminhe-se ao Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para a devida publicação no DOE;

Caruaru/PE, 29 de maio de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Promotor de Justiça

inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento da manifestação Audívia nº 488418, através da Ouvidoria do MPPE, noticiando possíveis irregularidades na Seleção Simplificada nº 001 /2021, realizada pela Secretaria de Educação do Município de Gravatá/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar elementos concreto que indiquem a procedências das irregularidades noticiadas, para adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER, com fulcro no P.Ú do art. 32 da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e apurar irregularidades na Seleção Simplificada nº 001/2021, realizada pela Secretaria de Educação do Município de Gravatá/PE.

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOPPTS, para conhecimento.

2. Certificar o cumprimento das diligências determinadas, identificando os requisitórios cumpridos e não cumpridos.

Após, voltem os autos conclusos para análise de providências a serem adotadas. Cumpra-se.

Gravatá, 13 de junho de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01680.000.127/2022 . Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.127/2022 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.127/2022

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 17 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02261.000.131/2021 Recife, 13 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.131/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02261.000.131/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal elencou a educação dentre os direitos sociais, garantindo-a a todos e em especial às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a compreensão de que a educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar. Por isso mesmo, dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Constituição Federal de 1988).

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) reforça em seu artigo 2º: "A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho" e ressalta no artigo 3º: "A educação escolar, direito fundamental de todos, é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade";

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, IV e VI do artigo 206 da Constituição Federal estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO que é dever do ente estatal garantir o fardamento escolar e o material didático-escolar ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência do direito fundamental à educação;

CONSIDERANDO que o dever do ente estatal de garantir o fardamento escolar e o material didático-escolar ao corpo discente da rede pública tem lastro no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 70, inciso VIII, da Lei nº 9294/96, considera como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino a aquisição de material didático escolar;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do fornecimento do material didático está escorada, também, no princípio constitucional da dignidade humana que assegura a todos igualdade perante a lei e na formulação das políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades básicas da população, que constituem direito de todos e obrigação do Estado;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica dos Tribunais no sentido de que o fornecimento de uniforme escolar e de material didático de forma gratuita pelos Entes Públicos é medida que obedece aos princípios da dignidade humana, da vida e da não discriminação, sendo inviável a invocação de

indisponibilidade financeira ou o princípio da reserva do possível;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato trazida pela professora Josefa Maria da Silva indicando que o município de Lagoa dos Gatos/PE não vem fornecendo o fardamento e o material didático-escolar na Escola Municipal Cordeiro Filho há alguns anos, situação que, a princípio, encontrou arrimo, ainda que parcialmente, na própria resposta da municipalidade ao teor da reclamação, em especial porque apenas acostou notícia de entrega de "Kit escolar" até o ano de 2021;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil no Inquérito Civil nº 01680.000.127/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Educação, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos/PE, 08 de junho de 2023.

João Vítor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.033/2023 Recife, 22 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.033/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.033/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003 /2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).- Ainda, a necessidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar Notícia de OBRA IRREGULAR EM BARREIRA NA RUA ALTO JOÃO BUARQUE, Nº 216 (PRÓXIMO AO CEMITÉRIO DO PACHECO), Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: Após análise dos autos, vejo que o Poder Público Municipal, embora notificado por três vezes, não apresentou resposta ao ofício 02141.000.033/2023-0004. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que agende audiência com os órgãos pertinentes para tratar sobre o assunto em tela, momento em que deverão apresentar resposta ao referido documento.

3. Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

4. a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5. a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de maio de 2023.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.003.289/2022
Recife, 13 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.289/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.289/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de fato, encaminhada pelo CAO Consumidor (OFÍCIO Nº 82/2022 -PGJ/GABPGJ/CAOPCONS), onde CREMEPE relata que diversas Operadoras de Planos de Saúde, de Medicina de Grupo e de Planos de Autogestão, Seguradoras Especializadas em Seguro Saúde e Cooperativas de Trabalho e Serviço Médico, entre elas o TRT 6ª Saúde, distribuída a esta 17ªPJ Consumidor, não estão com registro regular perante o órgão.

CONSIDERANDO que é obrigatório o registro de operadora no CRM, como uma das condições obrigatórias para concessão da autorização de funcionamento das operadoras de planos de assistência à saúde, conforme determina a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

RESOLVE instaurar o IC 02053.003.289/2022 em face do TRT 6ª Saúde com a finalidade de investigar indícios não registro no CREMEPE.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.

3 - Notifique-se a investigada e o CREMPE para comparecerem no dia 13/07 /2023, às 10 horas.

Cumpra-se.

Recife, 13 de junho de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01778.000.092/2022
Recife, 13 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS
Procedimento nº 01778.000.092/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.092/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reclamo/denúncia a Prefeitura Municipal de Barreiros PE em relação a folha de pagamento, incluindo o não repasse a previdência, não pagando décimo terceiro e férias, principalmente dos servidores comissionados e contratados, peço ao órgão dessa ouvidoria, fiscalização nestes repasse e que nos ajude a garantir nosso direito como trabalhadores/servidores municipal. Atenção verbas e pagamento nunca repassados nesta gestão, demitidos/exonerados também não tem suas verbas rescisórias respeitadas. Peçam listas de contratados, peçam quem deixou a prefeitura, peçam cálculo rescisório destes data de pagamento, repasse de 13 salário e férias, quem fez jus a férias desde o início da gestão dos contratados, além do INSS de todas as secretarias. Sres do Ministério Público, Venho por meio desta denúncia, avisa-lós que a Prefeitura de Barreiros PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

, NÃO está repassando a previdência (INSS) o devido repasse que é descontado em folha, ficando os funcionários, principalmente os contratados sem os devidos direitos junto ao órgão, por falta de repasse, uma vez que no holerite vem os descontos, desde do início desta gestão observamos que foi descontado e nunca repassado. Questionamos , pra onde vai esse recurso. Comunico também através dessa denúncia que os servidores comissionados e contratados nesta gestão NÃO recebem e nem faz jus a *férias e décimo terceiro salário*, os desligados independe do motivo NÃO tem suas contas calculadas, ficando a receber apenas o último salário, desrespeitando assim nossa legislação no quesito trabalhista. Pedimos com urgência a fiscalização nas contas do RH e pagamentos em todas as secretarias municipais, principalmente dos comissionados e contratados, que nesta gestão não tem assistências, direitos e legislação trabalhista respeitada . Agradeço,

INVESTIGADO:

Sujeitos: Prefeito de Barreiros-PE

REPRESENTANTE: Anônimo

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 13 de junho de 2023.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2023
Recife, 8 de junho de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº
01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE, ADRIANA DORNELAS C MARA PAES (Prefeita de Glória do Goitá), dr. ADSON XAVIER ALVES (Procurador do Município de Glória do Goitá/PE) e LEONILDO DE SOUZA SILVA (Diretor de Cultura do Município de Glória do Goitá/PE), da POLÍCIA MILITAR, OTAIR JOSÉ DE SOUZA (Comandante da 2ª Companhia 21º BPM) e SILVIO ANTÔNIO BARBOSA (Subtenente da Polícia Militar), do CONSELHO TUTELAR DE GLÓRIA DO GOITÁ, MARIA JANICE DE PAULA SIQUEIRA (Conselheira Tutelar) e do CONSELHO TUTELAR DE CHÁ DE ALEGRIA, LEIDIANE DOS SANTOS MARTINS GOMES e MARIA JOSÉ DA COSTA SOUSA (Conselheiras Tutelares), todos acima denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Glória do Goitá-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, DE 31 DE MAIO DE 2016.:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio do Forró, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Glória do Goitá-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

Parágrafo único: No ano de 2023, o período oficial do São João no Município de Glória do Goitá-PE será compreendido entre os dias 17 de junho e 23 a 25 de junho de 2023.

II – Os festejos juninos em Glória do Goitá/PE, serão realizados no Pátio do Forró, além das festas locais nos distritos, sendo

encerrados até às 02h00 (duas horas) da manhã;

III – Os locais de eventos são abertos, com a presença da Polícia Militar nos locais;

IV – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e não estejam no complexo do forró.

V – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados no Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna nas proximidades da realização do evento terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam próximo ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, a tolerância será de 01 hora;

VI – A Polícia Militar e a guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII – A Prefeitura de Glória do Goitá-PE, divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminharão a todos os blogs da região para que divulguem;

VIII – O município de Glória do Goitá/PE deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. O município se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da polícia militar.

IX – Fica proibida a comercialização de bebidas (long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis; para tanto, a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá-PE fará as devidas divulgações, por meio dos meios disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos, de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação as recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e "carros de mão".

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Parágrafo único: no entorno do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE o fluxo de veículos será interrompido a partir das 12h00, por meio dos guardas de trânsito municipais dos seus respectivos municípios, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XIV – Não será permitido a comercialização nas vias laterais, transversais e que são adjacentes ao Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, de modo que não poderá haver bares, barracas e nenhum tipo de comércio no entorno do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE.

XV – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos (Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE), por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Glória do Goitá-PE, da Secretaria de Defesa Social dos municípios e da organização do evento, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

XVIII – Será criada uma fila exclusiva, na entrada do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

XIX – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação no Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE e em seu entorno;

XX – A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

§1º: Será livre a escolha da pessoa o acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

§2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos.

XXI – O município de Glória do Goitá-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ambulância fornecida pela secretaria de saúde,

Guarda Civil Municipal dentre outros, conforme anos anteriores);

XXII – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XXIII – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os portões do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE;

XXIV – O município de Glória do Goitá/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XXV – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XXVI – O Município compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXVII – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e semelhantes, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DAVARDA CIVIL MUNICIPAL:

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

§1º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

§2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Realizar a limpeza e manutenção do Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA/DIRETORIA DE CULTURA:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades no Pátio do Forró de Glória do Goitá/PE;

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento/Diretoria de Cultura, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá-PE, 08 de junho de 2023.

Daniel Cezar de Lima Vieira
Promotor de Justiça

Adriana Dornelas Câmara Paes
Prefeita do Município de Glória do Goitá/PE

Adson Xavier Alves
Procuradoria-Geral do Município.

Sílvio Antônio Barbosa
Subtenente de Polícia Militar

Otair José de Souza
Comandante do 2ª CPM/PE.

Leonildo de Souza Silva
Diretor de Cultura de Glória do Goitá/PE

Maria Janice de Paula Siqueira
Conselho Tutelar de Glória do Goitá/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2023 Recife, 8 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE

TERMO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seu representante legal, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá-PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA-PE, TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA (Prefeito de Chã de Alegria), dr. SEVERINO BIONE DE ARAÚJO NETO (Procurador do Município de Chã de Alegria/PE) e SEBASTIÃO MENDES DE SOUSA (Secretário de Cultura e Turismo de Chã de Alegria/PE), da POLÍCIA MILITAR, OTAIR JOSÉ DE SOUZA (Comandante da 2ª Companhia 21º BPM) e CARLOS JOSÉ DE SANTANA (2º SGT da Polícia Militar), do CONSELHO TUTELAR DE CHÃ DE ALEGRIA, LEIDIANE DOS SANTOS MARTINS GOMES e MARIA JOSÉ DA COSTA SOUSA (Conselheiras Tutelares), todos acima denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CONSIDERANDO que o Município de Chã de Alegria-PE realiza tradicionalmente festejos juninos, sendo que, por tal razão, a segurança, fiscalização e limpeza pública devem ser reforçadas;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animação encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares, restaurantes e camarotes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados no São João ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face do acúmulo de pessoas nos complexos do forró;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatores, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, por ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas ao local do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Estadual nº 14.133/2010, que regulamenta a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 4º de que a autoridade responsável pela concessão da autorização poderá limitar o horário de duração do evento, que não excederá 12 (doze) horas de duração, de forma a não perturbar o sossego público, podendo ser revisto a pedido do interessado ou para a preservação da ordem pública.

CONSIDERANDO a previsão no §1º – Na autorização deverá constar, obrigatoriamente, o horário de início e término do show ou evento.

CONSIDERANDO que será obrigatório o cumprimento da limitação de público, de acordo com a área, numa proporção de 04 (quatro) expectadores por m².

CONSIDERANDO que o local de realização do show ou evento deverá dispor de banheiros para o público presente, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada

grupo de 100 (cem) participantes, podendo ser utilizados banheiros químicos.

CONSIDERANDO que será proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidros;

CONSIDERANDO a previsão legal contida na Lei nº 15.818, DE 31 DE MAIO DE 2016.:

Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, descriminando obrigatoriamente:

- I - o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
- II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor;
- III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
- IV - a origem dos recursos para as contratações.

Art. 2º A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento.

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente e à segurança;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança, fiscalização e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados na rua principal da cidade, eventos pontuais nos bairros e demais localidades onde houver festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – O Município de Chã de Alegria-PE compromete-se a cumprir com o estabelecido pela Lei nº 15.818 de 2016, com relação a divulgação dos valores pagos/contratados com os artistas, através de placa visível e também através da divulgação nos meios de imprensa;

Parágrafo único: No ano de 2023, o período oficial do São João no Município de Chã de Alegria-PE será compreendido nos dias 12, 23, 24, 25, 28 e 29 de junho de 2023.

II – Os festejos juninos em Chã de Alegria/PE, serão realizados na rua principal da cidade, além das festas locais nos distritos, sendo encerrados até às 02h00 (duas horas) da manhã;

III – Os locais de eventos são abertos, com a presença da Polícia Militar nos locais;

IV – Fica terminantemente proibido o uso de som, concomitantemente às apresentações musicais dos palcos principais, na rua principal da cidade, exceto para aqueles estabelecimentos que tiverem alvará especial de funcionamento com certificação de isolamento acústico, concedido por meio da Vigilância Sanitária Municipal e não estejam no complexo do forró.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

V – Após o encerramento dos shows, no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados na rua principal da cidade.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna nas proximidades da realização do evento terão a tolerância de 15 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais, todavia com relação as lanchonetes que ficam próximo à rua principal da cidade, a tolerância será de 01 hora;

VI – A Polícia Militar e a guarda Civil Municipal prestarão o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários determinados.

VII – A Prefeitura de Chã de Alegria-PE, divulgará virtualmente e nos meios de comunicação os horários de funcionamento e encaminharão a todos os blogs da região para que divulguem;

VIII – O município de Chã de Alegria/PE deverá providenciar adesivos/sinalizações para os Camarotes e demais espaços, informando a capacidade máxima de pessoas permitida e os horários de funcionamento, cabendo aos proprietários de restaurantes, bares e outros estabelecimentos comerciais a mesma obrigação. O município se compromete a SINALIZAR a capacidade/quantidade máxima de cada camarote, de forma a individualizar e publicizar para que todos tenham conhecimento e cumpram as regras, evitando-se acidentes e eventualidades.

Parágrafo Único: a decisão para fins de fechamento/proibição de acesso aos camarotes em razão de superlotação ou incapacidade da estrutura será da polícia militar.

IX – Fica proibida a comercialização de bebidas (long neck), como também de porcelanas, louças, objetos cortantes e similares devendo as mesmas serem efetuadas, apenas, em copos descartáveis; para tanto, a Prefeitura Municipal de Chã de Alegria-PE fará as devidas divulgações, por meio dos meios disponíveis, entretanto não será obrigação municipal o fornecimento dos copos descartáveis, além de ser proibido a venda de alimentos por meio dos espetinhos de madeira, devendo o vendedor fornecer um prato de plástico.

Parágrafo Único: A proibição inclui a exposição do vasilhame, descritos acima no ambiente de circulação pública (mesas, cadeiras, entre outros);

X – Fica proibida a entrada, nos locais dos eventos, de coolers, caixas térmicas e similares, caixa de som, utensílios de vidro, cadeiras, mesas e permanência de mesas, bebidas em vasilhames de vidros, porcelanas, louças, objetos cortantes, latas.

XI – Só será permitido 01 (um) único volume por pessoa com relação as recipientes plásticos, podendo ser: copo de plástico, garrafa plástica e demais itens que não ofereçam risco.

XII – A entrada de mercadorias nos locais de eventos somente poderá ocorrer das 09h00 às 16h00, excetuando-se o transporte efetuado em sacolas e “carros de mão”.

Parágrafo único: no entorno da rua principal da cidade o fluxo de veículos será interrompido a partir das 12h00, por meio dos guardas de trânsito municipais dos seus respectivos municípios, onde os moradores deverão procurar a devida secretaria para aquisição do adesivo de acesso.

XIII – Todos os envolvidos no funcionamento e comércio no interior dos locais de eventos (equipes) assumem o compromisso de organizar a identificação de seus funcionários, com fotografia (crachás), para as eventualidades que exijam reconhecimento perante os órgãos de Segurança;

XIV – Não será permitido a comercialização nas vias laterais,

transversais e que são adjacentes à rua principal da cidade, de modo que não poderá haver bares, barracas e nenhum tipo de comércio no entorno.

XV – A Prefeitura informará a população sobre os novos mecanismos de segurança existentes nos locais de eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows;

XVI – A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento do evento, na hipótese de superlotação da área dos eventos, dos estabelecimentos comerciais e do seu entorno, garantindo a efetividade das saídas de emergência, em privilégio à segurança pública;

XVII – A revista pessoal será de responsabilidade conjunta da prefeitura de Chã de Alegria-PE, da Secretaria de Defesa Social dos municípios e da organização do evento, através de pessoal contratado, ficando a Polícia Militar de Pernambuco responsável por dar apoio (com uma patrulha próximo aos locais de revista, no sentido de instruir e orientar), que deverá ser realizada nas entradas dos locais e com o auxílio de detectores de metais ou de forma manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero;

XVIII – Será criada uma fila exclusiva, na entrada rua principal da cidade, para fins de revista pessoal quando estiverem portando algum objeto, com a finalidade de facilitar a revista e também evitar a entrada de objetos ilícitos;

Parágrafo Único: Haverá uma entrada exclusiva para idosos, PCD, gestantes, para acesso aos camarotes e para imprensa com credenciamento prévio junto a prefeitura.

XIX – A Prefeitura deverá manter as melhorias de iluminação na rua principal da cidade e em seu entorno;

XX – A Prefeitura disponibilizará a quantidade de banheiros químicos suficientes para atendimento da população e visitantes nas áreas públicas, com as seguintes obrigações: iluminação adequada para o espaço disponibilizado; instalação de câmeras de segurança, sinalização e limpeza que deverá ser diária;

§1º: Será livre a escolha da pessoa o acesso ao banheiro, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQ+, de acordo com a sua identidade de gênero.

§2º: Os banheiros químicos deverão ser mantidos próximo ao Centro Integrado de Monitoramento de gestão de eventos.

XXI – O município de Chã de Alegria-PE manterá a estrutura do CIMGE (Centro Integrado de monitoramento de gestão de eventos) dentro dos locais de eventos (componentes: Secretarias Municipais, Comando da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ambulância fornecida pela secretaria de saúde, Guarda Civil Municipal dentre outros, conforme anos anteriores);

XXII – A Polícia Militar disponibilizará uma viatura fixa a ser alocada nas proximidades da entrada do evento;

XXIII – Caberá ao Comandante da Polícia Militar a decisão, caso haja a necessidade, em razão de superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público, de fechar os acessos do evento;

XXIV – O município de Chã de Alegria/PE se compromete a não ampliar as datas e horários constantes na programação oficial.

XXV – Haverá uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o encerramento das atividades/shows, advertindo-se e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

depois encerrado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco;

XXVI– O Município compromete-se a fomentar ações de segurança viária de forma integrada entre os órgãos de Segurança Pública que celebram o presente acordo, precipuamente, comandos (blitz) preventivos de combate ao consumo de bebida alcoólica associado a condução de veículos automotores.

XXVII – Fica terminantemente PROIBIDA a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos durante os eventos, excetuando-se os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR E DAGUARDA CIVIL MUNICIPAL:

Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação do sossego executando a apreensão do referido equipamento para as Delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência, além das obrigações legais e obrigações convencionadas neste Termo de Ajuste de Conduta.

§1º: Somente poderão portar arma de fogo, os Policiais Federais, Civis, Militares em serviço e os Guardas Civis Municipais em serviço, desde que estes tenham a devida autorização da Polícia Federal.

§2º: Fica terminantemente proibido o porte de arma para os seguranças particulares contratados para prestar serviço no evento.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL:

I – É obrigatória a atuação dos Conselheiros Tutelares na realização de fiscalização durante o evento, que será realizada na modalidade de sobreaviso, comprometendo-se a deixar o aparelho celular do respectivo órgão ligado e atender eventuais intercorrências existentes, a fim de evitar a presença de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como, a fim de resguardar os direitos das crianças e adolescentes.

II – Deve o Conselho Tutelar encaminhar previamente a este Órgão Ministerial e aos Comandantes dos Órgãos de Segurança (Polícia Militar e Secretaria de Defesa Social) escala dos Conselheiros que atuarão no regime de sobreaviso, bem como o número de contato respectivo, nas datas das festividades.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Realizar a limpeza e manutenção da rua principal onde se realizará o evento e seus arredores logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente e implementando a coleta seletiva e destinando corretamente os materiais a instituições de reciclagem;

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA:

Fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final, devendo ser observado se tais vendedores possuem o devido licenciamento e estrutura adequada para comercialização dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA SECRETARIA DE

CULTURA E TURISMO:

Realizar os devidos trâmites para cadastramento, organização e fiscalização dos comerciantes e ambulantes que exercerão suas atividades durante a realização do evento;

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação a descumprimentos relacionados ao uso de som, a multa será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada 10 minutos de descumprimento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura, por meio da Comissão Organizadora do Evento/Secretaria de Cultura e Turismo, deverá inspecionar, durante todo o período junino, os locais das barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados nos locais dos Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio da Polícia Militar.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Glória do Goitá-PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CONCLUSÃO o presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Glória do Goitá-PE, 08 de junho de 2023.

Daniel Cezar de Lima Vieira
Promotor de Justiça

Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito do Município de Chã de Alegria/PE

Severino Bione de Araújo Neto
Procurador do Município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carlos José de Santana
2º Sargento da Polícia Militar

Otair José de Souza
Comandante do 2ª CPM/PE.

Sebastião Mendes de Sousa
Secretário de Cultura e Turismo

Leidiane dos Santos Martins Gomes
Conselho Tutelar de Chã de Alegria/PE

Maria José da Costa Sousa
Conselho Tutelar de Chã de Alegria/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.06.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
10.06.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
11.06.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.06.2023	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
10.06.2023	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
11.06.2023	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

Nº	EMPRESA CONTRATADA		Gestor do contrato	Gestor Substituto e Fiscal do Contrato
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ		
077/2022	HIPLATFORM COMÉRCIO E TECNOLOGIA S.A	14.366.418/0001-21	Haglay Alice Nunes da Silva Mat. 188.937-0	Ronilson Araújo de Brito Figueirêdo Mat. 187.827-1
108/2022	M & W ENGENHARIA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA	19.314.966/0001-21	Hallan Marques Cavalcante Mat. nº 188.629-0	Gustavo André Barreira Monteiro - Mat. 188.864-1
115/2022	SOLUÇÕES SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI ME	07.759.174/0001-81	Carolina Soriano Ferreira Nunes Mat. nº 188.749-1	--
002/2023	MBM SEGURADORA S.A.	87.883.807/0001-06	Hamilton de Oliveira e Silva Mat. 188.053-5	--
003/2023	JOSÉ ONOFRE DE SOUZA FILHO ME	016.797.878-02	Clemeciane Gouveia Batista Mat. nº 188.897-8	--
004/2023	ESTILO ATIVO SERVIÇOS LTDA	19.326.019/0001-50	Natália Aparecida Tavares Mat. nº 188.207-4	--
006/2023	SB COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	29.308.439/0001-68	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
007/2023	MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA	66.582.784/0001-11	Wellington Ferreira da Trindade Mat. 188.957-5	--
008/2023	MILKA SANTOS	41.041.013/0001-96	Evângela Azevedo de Andrade Mat. 188.505-7	--
009/2023	AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A	02.543.302/0001-31	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3	--
010/2023	FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO LTDA	36.485.150/0001-80,	Isa Danniele de Melo Neto Mat. 188.938-9	--
011/2023	APIS SOLUCOES TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	01.432.068/0001-02	Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima Mat. 187.826-3	Fiscal Técnico Henrique Luiz Holanda de Melo Júnior Mat. 189.375-0 Fiscal Requisitante Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. 188.598-7
012/2023	SAFETEC INFORMÁTICA LTDA	07.333.111/0001-69	a nomear	--
013/2023	PREMIUM PUBLICIDADE LTDA EPP	10.550.664/0001-88	Onélia de Carvalho de Oliveira Holanda Mat. nº 188.883-8	--
014/2023	TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	09.281.162/0001-10	Viviane Lima Vila Nova Mat. nº 188.748-3 CMAD	--
015/2023	BÉRGAMO CURSO DE LÍNGUAS LTDA	10.794.609/0001-33	Frederico José Santos de Oliveira	Marilúcia Arruda de Assunção Mat. 188.066-7
016/2023	ACESSE COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO EIRELI	22.787.852/0001- 03	Guilherme Girão Barreto da Silva Mat. nº 189.524-9	--
017/2023	TUDO FORTE CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS EIREL	41.331.709/0001-57	Gustavo André Barreira Monteiro Mat. nº 188.864-1	--

018/2023	VALERIA CRISTINA DE OMENA SILVA	49.889.362/0001-74	Natália Aparecida Tavares Mat. nº 188.207-4	--
019/2023	EV PRODUÇÕES - LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA	15.354.679/0001-94	Natália Aparecida Tavares Mat. nº 188.207-4	--
020/2023	SLA PROJETOS E OBRAS LTDA-EPP	13.252.072/0001-78	Hallan Marques Cavalcante Mat. nº 188.629-0	--
021/2023	HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA	61.797.924/0002-36	Bruno Henrique Montenegro Ferreira Mat. nº 188.597-7	--
022/2023	A&G DISTRIBUIDORA LTDA	10.541.677/0001-90,	Eduardo César Ferreira de Oliveira Mat. 188.792-0	--